

Extranumerários

A proposito da seleção de mensalistas

LUIS CARLOS JÚNIOR

Segundo se diz, com muitos visos de verdade, os extranumerários constituíam, antigamente, uma espécie de vasta prole natural da República Velha.

Os funcionários, na qualidade de filhos legítimos, gozavam de uma série de prerrogativas e vantagens, mas, por outro lado, lhes era, também, imposto um certo número de obrigações e de dificuldades de ingresso a que os então "contratados" não estavam sujeitos. "Noblesse oblige"...

A República Nova, que, a princípio, não podia deixar de apresentar certos traços do atavismo materno, consentiu que, por algum tempo, perdesse esse estado de coisas.

A prole legítima passava, então, por uma fase de quasi anarquia que reclamava os mais prontos e enérgicos cuidados. Só mais tarde seria possível lançar os olhos para a coorte que não lograva, ainda, perfilhação, na qual se encontrava gente admitida por todas as formas e estipendiada por toda sorte de verbas.

Havia centenas de servidores *nomeados, por decreto*, para cargos que nunca tinham sido criados por qualquer lei. Esses servidores não tinham vencimentos ou ordenado. Percebiam uma *gratificação anual*, constante de *regulamentos*, sem reflexos na elaboração orçamentária. Não obstante o respectivo selo de *nomeação* lhes era religiosamente descontado...

Havia outros cuja investidura se dera em virtude de mera papeleta do secretário de um ministro e que percebiam por quaisquer saldos de verbas que estivessem disponíveis.

Só o arbítrio e o protecionismo regiam essa vasta massa flutuante de servidores, que o Estado Novo veio, afinal, a coordenar, com o grande esforço que representa o decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Os decretos 871, 872 e 873, de 1.º de junho de 1936, haviam sido uma primeira tentativa de arregimentação e de controle, mas, de fato, só com o decreto-lei n. 240 é que o Governo veio a conseguir um domínio pleno da situação, colhendo e cristalizando, dentro de dispositivos habilmente estudados, a massa amorfa que se alargava sem pêias.

Não foi, porém, e não podia, ainda, ser esse decreto-lei uma obra que apresentasse caráter definitivo. Vários aspectos de que se reveste a questão dos extranumerários, deixaram, por isso, de ser nele focalizados e muita gente, muita gente mesmo, continuou espiando, de longe, as quatro modalidades de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, sem compreender porque lhe negavam um lugar em qualquer dessas categorias. Estavam nesse número os agentes, os agentes com função de tesoureiro, os tesoureiros e ajudantes das agências postais de 3.ª e 4.ª classes, os inspetores de Ensino Secundário, Comercial e Superior, os condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, os observadores pluviométricos da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, os fiscais de Clubes de Mercadorias e os de Economia Coletiva, o pessoal que percebia à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, do Ministério do Trabalho, e, finalmente, os investigadores da Polícia Civil do Distrito Federal, que percebiam por conta de dotações destinadas a diligências — muita gente, como se vê.

O decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, atentou, porém, na situação anômala desses servidores e os integrou, de acordo com a natureza das funções realmente exercidas, nas modalidades de extranumerários que pareciam mais convenientes. Ficou, portanto, todo esse pessoal incluído nos princípios e normas gerais

que regem os extranumerários — podendo-se, hoje, dizer que a perfilhação está completa.

Cumprida, entretanto, dar a todos os filhos, desde que reconhecidos, um tratamento uniforme, pelo menos na aparência. As leis da família desaconselham preferências e tratamento desigual, sobretudo num ponto que reúne a unanimidade das opiniões — a instrução.

Si o Estado exige dos funcionários conhecimentos demonstrados em concurso público, não deveria continuar a admitir os extranumerários que suprem "temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo", isto é, os mensalistas, sem sondar-lhes, pelo menos superficialmente, a capacidade intelectual.

A "prova de capacidade para a função", exigida pela letra *b* do art. 18 do decreto-lei n. 240 era puramente formalística. Qualquer pessoa a subscrevia e todos a podiam obter sem a menor dificuldade. Quem desfrutasse da simpatia de qualquer "pessoa idônea" e dispusesse de mil e duzentos para as estampilhas e mil e quinhentos para reconhecer a firma, tinha "capacidade para a função"...

Os sistemas de ingresso dos funcionários e dos mensalistas eram, dessa forma, profundamente desiguais e, a rigor, insustentável o dos últimos, desde que eles igualam ou ultrapassam em número os primeiros e que, na maioria dos casos, se ocupam de serviços idênticos.

Si perdurasse o antigo processo de admissão de mensalistas, ninguém mais quereria ser funcionário. Os funcionários, depois de um concurso árduo e de uma espera às vezes longa por uma vaga, são enfim, nomeados, ainda em estágio probatório, para uma classe em que, na melhor e mais ridícula das hipóteses, têm de permanecer por dois anos. Poucos, bem poucos, aliás, têm sido os que não vêem esse número multiplicado por um algarismo implacavelmente alto e irredutível...

Os mensalistas, ao revés, sem nenhuma dificuldade além da inocente documentação exigida pelo mencionado artigo 18, iam entrando facilmente pelas repartições. Si a portaria de admissão os cingia, assustadoramente, ao prazo do exercício financeiro, sempre os consolava aquele humanitário dispositivo que cuida de recondução anual e que parece contrabalançar a precariedade anunciada. As melhorias de salário dentro do exercício e na mudança dêste, por ocasião da revisão anual das tabelas numéricas, sem exigência de estágio ou de interstício, eram outros atrativos que

não se encontram nas carreiras criadas pela lei n.º 284.

Diante de tantas vantagens no percurso e de um ingresso tão pouco acidentado, só aquele, que, como reza o ditado, morre pagão, se abalançaria a inscrever-se num concurso para um cargo de 500\$0, em que a própria prova de sanidade e capacidade física chega a ter aspecto assustador.

Para pôr cômbo a êsse estado de coisas e reconhecendo que os mensalistas constituem uma espécie de categoria de servidores auxiliares dos funcionários, é que o Govêrno, com o decreto-lei n.º 1.909, de 1939, já citado, instituiu as séries funcionais, que terminam onde começam as carreiras profissionais, estipulando, outrossim, que "a admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo DASP".

Esta última medida veio mudar completamente o panorama da Divisão do Extranumerário, que, a esta altura do ano passado, não tinha mãos a medir com as propostas de admissão de mensalistas.

O número dos que desejam ingressar no serviço público é muito grande e bem o atesta a alusão de candidatos que se precipitam às inscrições abertas para as provas. Mas é, também, muito grande o número dos que não estão à altura de suas pretensões, como também atesta a percentagem dos habilitados.

Várias são já as séries funcionais para que se têm realizado provas de habilitação, sendo que, na que se efetuou a 26 de maio findo, 1.090 aspirantes a "auxiliar de escritório" se inscreveram.

Si a percentagem de reprovados é, ainda, na primeira fase de uma seleção sistematizada, um tanto alta, ha que perseverar nos métodos adotados para vê-la diminuir com o correr de tempos que tragam a segurança e a certeza da sinceridade e da seriedade dos concursos.

Pessoalmente sou de opinião que um bom concurso não assegura um bom funcionário ou um bom extranumerário. Um indivíduo pode resolver brilhantemente todas as questões de natureza didática que lhe forem apresentadas pela banca examinadora sem que chegue a ser alguma coisa na repartição para que foi nomeado.

Não sendo um processo de escolha perfeito, é, contudo, o concurso o melhor dos que se encontram a nosso alcance. Sendo impossível prever de onde virá o bom funcionário e o bom extranumerário

merário, o melhor sistema é, sem dúvida, o de aquilatar a capacidade intelectual e cultural dos candidatos, selecionando-os por meio de concurso.

Si êsse sistema de seleção que, hoje, foi entendido, felizmente, aos mensalistas, já viesse de trás, como prática generalizada em todas as repartições, não haveriam de ser tão frequentes as "enormidades" constantes de processos e mesmo de publicações oficiais.

Os chefes, assoberbados de trabalho, nem sempre podem correr os olhos minuciosamente por tudo quando lhes trazem à assinatura. Premidos pelo tempo e vítimas da confiança, apõem a firma

a expedientes de que ficam sendo responsáveis e que surgem, não raro, publicados no "Diário Oficial", constituindo um esplêndido manancial de "textos a corrigir", tão de uso, atualmente, nas provas de português para investidura em funções públicas.

No dia em que todos os funcionários e extra-numerários responsáveis pela palavra escrita das repartições houverem sido, sem exceção, selecionados em concursos rigorosos, os processos administrativos tornar-se-ão agradavelmente compulsáveis e a redação oficial constituirá leitura suave e encantadora.

Quantos seremos nós no dia 1.^o de setembro de 1940? Esta é a grande, a palpitante questão do momento. Cabe a cada um de nós, que nos prezamos de ser bons brasileiros, o dever imperativo de contribuir para que essa pergunta seja bem res-
::::: pondida no momento oportuno :::::